

Define valor do auxílio-saúde destinado aos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10 da RESOL-GP - 352019, que regulamenta a concessão de auxílio-saúde aos magistrados ativos e inativos e aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º O valor do auxílio-saúde destinado aos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão para o pagamento de suas despesas com plano privado de assistência à saúde, a que se refere o art. 10, § 4º, da RESOL-GP - 352019, fica definido em razão de faixas etárias, nos valores constantes da tabela abaixo:

Faixa Etária	Valor Limite
Até 30 anos	R\$ 501,00
31 a 40 anos	R\$ 514,00
41 a 50 anos	R\$ 527,00
51 a 60 anos	R\$ 580,00
Acima de 61 anos	R\$ 696,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em de 1º de janeiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 08 de novembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/11/2021 13:43 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

199/2021	09/11/2021 às 11:28	10/11/2021
----------	---------------------	------------